CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 - ART.75, II

LEI 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG, inscrita no CNPJ/MF: nº **01.609.942/0001-34,** isento de Inscrição Estadual, sediada na Avenida Brasília, n.º 450, Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, através da **Comissão de Contratação**, em atendimento à Solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** considerando a necessidade de promover o processo de contratações **DIRETAS,** realizará **DISPENSA FÍSICA** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada para prestação de serviços, conforme especificações constantes neste instrumento.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico https://uruanademinas.mg.gov.br .

1- OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente convocação a Contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração do Novo Código Tributário Municipal e Plano de Orientação para Implantação da nova Reforma Tributária, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Fazenda, setor de tributação e arrecadação da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas, de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1- A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, e as respectivas propostas deverão ser encaminhadas através do e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gv.br, ou entregues diretamente na sala de licitações, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

2.1.1- Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/09/2026 até às 13h00min.

3 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1- As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

3.1.1- Carta Proposta - deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo os valores unitários e globais dos itens do objeto em R$ (reais), redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.1.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais.

3.1.3- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: frete, transporte, tributos, encargos, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos necessários à plena execução do objeto.

3.1.4- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.5- O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de

atividade, tais como aumentos de custo de frete, transporte, tributos, encargos, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos necessários à execução do serviço.

3.1.6- A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2 - Será desclassificada a proposta que:

3.2.1- Contiver vícios insanáveis;

3.2.2- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4 - DO VALOR ESTIMADO

4.1- O Valor Global estimado para contratação será de **R$ 20.897,33** (vinte mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar desta dispensa de licitação interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nesta convocação para execução de seu objeto.

5.1.1- A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

5.1.1.1- A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1.1, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, Social

e Trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.1.2- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.1.3- O prazo de que trata o item 5.1.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.1.4- A não regularização da documentação, nos prazos fixados, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta, sendo facultado à Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

5.1.1.5- Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na Lei 14.133/2021, e neste Aviso de Contratação Direta, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) - Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa de licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa de licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c) - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) - Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

h) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da dispensa de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i) - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas.

Nota Explicativa 1: *Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em*

"consórcio" na dispensa.

Nota Explicativa 2: SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I-Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."

5.1.1.6- É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste Aviso de Contratação Direta. (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

5.1.1.7- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nesta convocação.

5.1.1.8- Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serãoatendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
101	02.04.01.04.123.0403.2007.3.3.90.35.00	1.500.000.0000
103	02.04.01.04.123.0403.2007.3.3.90.39.00	1.500.000.0000

7- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conforme Termo de Referência, anexo I.

8 - HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor/proponente mais bem classificado, sendo que os documentos deverão ser encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

8.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

8.2.2- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.3- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.4- Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição dos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3. através das certidões presentes no portal do TCU - (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.2.5- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.6- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.7- O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.8- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.4- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.5.1- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor com a melhor proposta será habilitado.

8.7- Caso a proposta com menor preço seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

I- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c)- No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.com.br;

d)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b)- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d)- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**;

e)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g)- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a)- Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando

experiência em serviços compatíveis com a elaboração/revisão de legislação tributária municipal e/ou modernização da administração tributária;

b)- Comprovação da capacidade técnico-profissional dos profissionais responsáveis, comprovando experiência em serviços compatíveis com a elaboração/revisão de legislação tributária municipal e/ou modernização da administração tributária, mediante atestados, declarações, currículos ou documentos equivalentes aptos a demonstrar a experiência pertinente;

b1)- Comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais indicados para a execução contratual, na forma admitida pela legislação;

c)- Declaração de disponibilidade da equipe técnica necessária à execução dos serviços;

V. DECLARAÇÕES

a) - Declaração Unificada, Anexo III;

9 - DO CONTRATO:

9.1 – O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e de sua publicação no sítio eletrônico oficial, observados os requisitos legais aplicáveis. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que presentes os pressupostos legais e administrativos pertinentes e mediante a formalização do respectivo instrumento, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

9.2 – Eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à manutenção do interesse da Administração, à demonstração da necessidade e conveniência da continuidade da contratação e ao cumprimento das exigências previstas na legislação aplicável.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado em 03 (três) parcelas, observados os seguintes critérios e condições:

I – Primeira parcela: em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal,

devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Segunda parcela: mediante a **apresentação da minuta do Novo Código Tributário Municipal**, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Terceira parcela: após a **entrega integral dos serviços contratados**, incluindo o **Plano de Orientação para Implantação da nova Reforma Tributária**, destinado a subsidiar sua implementação pela Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente pelos setores de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento.

10.1.2. Em caso de erro, inconsistência ou irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou dos demais documentos necessários ao pagamento, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação, desde que devidamente corrigidos e regularizados.

10.1.3. O pagamento somente será autorizado após o devido atesto pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente executados e com as obrigações previstas neste contrato.

10.1.4. Para fins de cumprimento do prazo de pagamento, será considerada como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

10.1.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legais cabíveis, observada a legislação aplicável.

10.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, inclusive a existência de obrigação financeira pendente decorrente de penalidade aplicada à Contratada ou de inadimplência contratual,

o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização da situação.

10.1.7. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da comprovação da efetiva regularização da pendência, não sendo devido à Contratada qualquer ônus, encargo ou atualização decorrente do período em que o pagamento permaneceu suspenso por motivo a ela imputável.

10.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver obrigação financeira pendente de liquidação decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

10.1.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.10. Serão efetuadas as retenções dos tributos e das contribuições federais incidentes sobre os pagamentos, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas tributárias aplicáveis.

10.1.11. As retenções tributárias previstas no item anterior não serão efetuadas quando legalmente dispensadas, inclusive nas hipóteses em que a Contratada comprovar sua condição de optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

10.1.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à sua regularidade fiscal, devendo apresentar, sempre que solicitada ou quando exigido pela legislação, a documentação comprobatória correspondente.

10.1.13. O pagamento de qualquer parcela não implicará, por si só, o reconhecimento da execução integral das obrigações contratuais correspondentes, permanecendo a Contratada responsável pela adequada

execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O Prefeito Municipal de Uruana de Minas – MG, poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou mediante provocação de terceiros, nos termos.

11.1.1- A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Uruana de Minas – MG.

11.3- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.
c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO.
d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

11.4- As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Agente de Contratação, através do e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gv.br, bem como na sede da Prefeitura Municipal Uruana de Minas – MG, Avenida Brasília, n.º 450, Cruzeiro, Uruana de Minas-MG.

Uruana de Minas – MG, 08 de setembro de 2026.

Rubens Galvão Alves Ferreira

Secretário Municipal de Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração do Novo Código Tributário Municipal e Plano de Orientação para Implantação da nova Reforma Tributária, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Fazenda, setor de tributação e arrecadação da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualização, modernização, consolidação e adequação da legislação tributária do Município de Uruana de Minas – MG, mediante a elaboração de novo Código Tributário Municipal e de instrumento técnico de orientação para a implantação e adequação da Administração Tributária Municipal às alterações promovidas no Sistema Tributário Nacional.

2.2. A necessidade de revisão da legislação tributária municipal decorre, especialmente, das alterações constitucionais promovidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu profunda reestruturação do Sistema Tributário Nacional, inclusive com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no art. 156-A da Constituição Federal.

2.3. A regulamentação da reforma tributária vem sendo estabelecida por legislação complementar federal, destacando-se a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o IBS e a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, além do Imposto Seletivo – IS, e estabeleceu diversas normas gerais relacionadas ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

2.4. Igualmente relevante é a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que instituiu o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS, disciplinou a administração e a gestão do IBS, estabeleceu regras relativas ao processo administrativo tributário do imposto e à distribuição de sua

arrecadação aos entes federativos, além de promover alterações em diversos diplomas da legislação tributária nacional.

2.5. A contratação também se mostra necessária em razão da entrada em vigor da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, que instituiu o Código de Defesa do Contribuinte, estabelecendo normas gerais relativas aos direitos, garantias, deveres e procedimentos aplicáveis à relação entre os sujeitos passivos e a Administração Tributária, com aplicação também aos Municípios. A referida norma determina que os entes federativos adaptem suas respectivas legislações ao seu conteúdo no prazo máximo de um ano de sua entrada em vigor.

2.6. Nesse cenário, o Município de Uruana de Minas necessita promover a revisão integral de sua legislação tributária, de modo a assegurar sua compatibilidade com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional, com as leis complementares nacionais aplicáveis, com a legislação decorrente da Reforma Tributária e com as normas que disciplinam os direitos e garantias dos contribuintes.

2.7. A revisão deverá contemplar, entre outros aspectos, a estrutura normativa dos tributos de competência municipal, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observadas as alterações constitucionais e legais decorrentes da Reforma Tributária e o respectivo regime de transição.

2.8. Deverão igualmente ser objeto de análise e eventual reformulação as normas relativas às taxas municipais, contribuições de melhoria, cadastro imobiliário e mobiliário, inscrição e atualização cadastral, lançamento tributário, arrecadação, fiscalização, procedimentos administrativos tributários, constituição e cobrança do crédito tributário, dívida ativa, certidões, parcelamentos, restituições, compensações, penalidades, obrigações acessórias, regimes especiais, processo administrativo tributário, notificações e intimações, bem como demais matérias integrantes da legislação tributária municipal.

2.9. A nova legislação deverá considerar, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Código de Defesa do Contribuinte, especialmente quanto à segurança jurídica, boa-fé, redução da litigiosidade, observância das formalidades essenciais,

facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, transparência, contraditório e ampla defesa, bem como ao direito do contribuinte de receber comunicações e explicações claras, simples e facilmente compreensíveis acerca da legislação e dos procedimentos tributários.

2.10. A elaboração do novo Código Tributário Municipal deverá ser precedida de diagnóstico técnico e jurídico da legislação atualmente vigente e da estrutura da Administração Tributária Municipal, identificando eventuais lacunas, conflitos normativos, dispositivos desatualizados, procedimentos inadequados, oportunidades de aperfeiçoamento da arrecadação e necessidades de adequação dos mecanismos de fiscalização e gestão tributária.

2.11. O diagnóstico deverá considerar, sempre que tecnicamente possível, dados relativos ao comportamento da arrecadação municipal, à composição das receitas tributárias, à evolução dos lançamentos e da inadimplência, à situação dos cadastros tributários, à capacidade operacional da fiscalização e aos procedimentos atualmente utilizados pela Administração, de forma a permitir a apresentação de propostas objetivas, fundamentadas e mensuráveis de aperfeiçoamento da gestão tributária.

2.12. A contratação deverá contemplar, ainda, a elaboração de um Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária, contendo diretrizes, etapas, prioridades, responsabilidades, procedimentos e recomendações necessárias à preparação do Município para as alterações decorrentes da Reforma Tributária, observadas as competências constitucional e legalmente atribuídas ao Município e ao CGIBS.

2.13. O referido Plano deverá orientar a Administração Municipal quanto aos impactos da Reforma Tributária sobre as receitas próprias e transferidas, os procedimentos tributários, os sistemas informatizados, os cadastros municipais, as obrigações acessórias, os procedimentos de fiscalização, a capacitação dos servidores e a interação institucional com os demais entes federativos e com o CGIBS, quando aplicável.

2.14. A contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade, amplitude e especificidade técnica da matéria, que envolve Direito Tributário, Administração Tributária Municipal, legislação constitucional e infraconstitucional, planejamento fiscal, análise de receitas públicas,

procedimentos administrativos tributários e os impactos decorrentes da implementação progressiva da Reforma Tributária.

2.15. A especialização requerida ultrapassa a atividade ordinária de elaboração legislativa interna, uma vez que demanda a realização de diagnóstico técnico, análise sistemática da legislação municipal e federal, avaliação dos procedimentos atualmente adotados, identificação de riscos e oportunidades, proposição de soluções normativas e administrativas e estruturação de plano de implementação compatível com a capacidade institucional do Município.

2.16. O novo Código Tributário Municipal deverá, portanto, constituir instrumento de segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência e melhoria da gestão fiscal, estabelecendo regras claras e sistematizadas para a relação jurídico-tributária entre o Município e os contribuintes, sem prejuízo da observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis à instituição, cobrança, fiscalização e arrecadação dos tributos.

2.17. A modernização da legislação deverá, igualmente, buscar o equilíbrio entre a necessidade de fortalecimento da arrecadação municipal e a observância dos direitos e garantias dos contribuintes, evitando disposições excessivamente onerosas, ambiguidades, conflitos normativos e procedimentos que possam aumentar a litigiosidade ou comprometer a segurança jurídica.

2.18. A atualização dos cadastros tributários e dos procedimentos administrativos constitui medida relevante para o aperfeiçoamento da arrecadação, especialmente quanto ao cadastro imobiliário, cadastro mobiliário, identificação dos sujeitos passivos, atualização das bases de cálculo, lançamento dos tributos, fiscalização, cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa.

2.19. A legislação a ser proposta deverá, ainda, estabelecer mecanismos modernos de comunicação entre a Administração Tributária e os contribuintes, inclusive mediante a regulamentação, quando juridicamente cabível, de meios eletrônicos de comunicação, notificações e intimações, observados os requisitos legais de validade, ciência, segurança da informação, proteção de dados e garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.20. A elaboração do novo Código deverá considerar também a necessidade de integração entre a legislação tributária e os sistemas e rotinas administrativas utilizados pelo Município, de modo que as normas propostas sejam exequíveis,

operacionalmente adequadas e compatíveis com a estrutura administrativa e tecnológica efetivamente disponível.

2.21. Ressalta-se que a Reforma Tributária possui implementação progressiva e envolve período de transição, razão pela qual a legislação municipal deverá ser estruturada de maneira tecnicamente adequada para preservar a coerência normativa durante a transição e permitir futuras adequações decorrentes de novas leis complementares, regulamentos, atos normativos e orientações dos órgãos competentes.

2.22. Nesse sentido, o trabalho deverá contemplar não apenas a elaboração do texto do novo Código Tributário Municipal, mas também a apresentação das minutas e instrumentos normativos complementares que se mostrarem necessários, acompanhados de justificativas técnicas e jurídicas que permitam à Administração Municipal e ao Poder Legislativo compreender as alterações propostas.

2.23. Deverá ser assegurada, ainda, linguagem legislativa clara, objetiva e sistematizada, de modo que as normas possam ser adequadamente compreendidas tanto pelos servidores responsáveis pela Administração Tributária quanto pelos contribuintes e demais usuários da legislação municipal, em consonância com as diretrizes de transparência e clareza estabelecidas pelo Código de Defesa do Contribuinte.

2.24. A contratação deverá resultar, portanto, em produtos tecnicamente estruturados, compreendendo, no mínimo:

(i) diagnóstico da legislação e da Administração Tributária Municipal;

(ii) identificação dos pontos de inadequação, riscos e oportunidades de melhoria;

(iii) proposição do novo Código Tributário Municipal;

(iv) elaboração de minutas de normas complementares necessárias;

(v) Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária; e

(vi) orientação técnica aos servidores municipais envolvidos na matéria.

2.25. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente na data de elaboração dos produtos, especialmente as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pela Lei Complementar nº 214/2025, pela Lei Complementar nº 225/2026 e pela Lei Complementar nº 227/2026, bem como

demais normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes que venham a produzir efeitos durante a execução contratual.

2.26. Considerando que a legislação tributária nacional encontra-se em processo de regulamentação e implementação da Reforma Tributária, a contratada deverá acompanhar as alterações legislativas e regulamentares pertinentes ocorridas durante a execução dos serviços, promovendo, quando previsto no objeto contratual, os ajustes necessários nos produtos entregues, de modo a assegurar sua compatibilidade com a legislação vigente.

2.27. A contratação mostra-se, assim, necessária, adequada e de relevante interesse público, por constituir medida destinada ao fortalecimento da capacidade institucional do Município, ao aperfeiçoamento da Administração Tributária, à melhoria dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, à redução de riscos jurídicos e operacionais e à adequação da legislação municipal às profundas transformações promovidas no Sistema Tributário Nacional.

2.28. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá ao Município de Uruana de Minas dispor de instrumentos jurídicos, técnicos e administrativos atualizados, capazes de orientar a Administração Municipal na condução da transição tributária, preservar a segurança jurídica da relação entre Fisco e contribuinte, aperfeiçoar a gestão das receitas públicas e assegurar o adequado exercício das competências tributárias municipais, sempre nos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação nacional aplicável.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Em razão do valor estimado da contratação, é cabível a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

> "Art. *75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal para outros serviços e compras.

3.2. Ocorre que os valores foram atualizados pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025,** passando o valor constante no inciso II do artigo 75

para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4- PESQUISA DE PREÇOS.

4.1- A pesquisa de preços foi realizada com base ao Banco de Preço, na forma do art. 23, inciso I da lei federal 14.133/2021, e, ainda, em consonância com o artigo 5º inciso I do Decreto Municipal de nº 026 de 10 de janeiro de 2024 "Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.

5- DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

5.1- O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 20.897,33 (vinte mil oitocentos e noventa e sete e trinta e três centavos)**, conforme pesquisa de preços e levantamento de mercado realizados, em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS.

6.1. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver estudos, planejamento, consultoria e análise técnica e tributária para elaboração do Novo Código Tributário Municipal e do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária.

6.2. A natureza intelectual e especializada do serviço não impede, por si só, a contratação por dispensa de licitação, uma vez que a hipótese de dispensa constitui fundamento jurídico distinto da classificação do objeto.

6.3. Caso o valor estimado da contratação esteja dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para o exercício vigente, poderá ser adotada a dispensa de licitação em razão do valor, desde que atendidos os demais requisitos legais, inclusive a demonstração da compatibilidade do preço, a ausência de fracionamento indevido da despesa e a comprovação da capacidade do contratado.

6.4. Dessa forma, o objeto será enquadrado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, podendo ser contratado mediante dispensa de licitação por valor, quando presentes os pressupostos estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será realizada de forma não contínua, mediante o desenvolvimento das atividades técnicas previstas neste Termo de Referência, compreendendo levantamento de informações, análise da legislação, estudos, diagnóstico da situação tributária municipal, elaboração do Novo Código Tributário Municipal e elaboração do Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária.

7.2. Os serviços serão desenvolvidos a partir do Código Tributário Municipal vigente, da legislação tributária aplicável e das informações, dados, documentos e arquivos disponibilizados pela Administração Municipal, considerando a realidade administrativa, econômica e tributária do Município de Uruana de Minas – MG.

7.3. A execução dos serviços compreenderá **duas fases técnicas integradas**, sendo:

I – **Fase 1 – Diagnóstico e elaboração do Novo Código Tributário Municipal**; e

II – **Fase 2 – Diagnóstico e elaboração do Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária.**

7.4. FASE 1 – DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

7.4.1. A primeira fase compreenderá o levantamento, estudo e análise da legislação tributária municipal vigente, especialmente do atual Código Tributário Municipal e demais normas relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização municipal.

7.4.2. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento das informações necessárias à execução dos trabalhos, mediante aplicação de questionários, formulários e consultas técnicas, além da análise dos documentos, dados e arquivos disponibilizados pela Administração Municipal.

7.4.3. As informações poderão ser coletadas por meio eletrônico, inclusive mediante envio e recebimento de documentos e questionários por correio eletrônico, sem prejuízo da realização de reuniões técnicas, quando necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

7.4.4. A CONTRATADA deverá analisar, entre outros elementos pertinentes, a estrutura atual da legislação tributária municipal, os tributos instituídos pelo Município, os procedimentos de lançamento, arrecadação e fiscalização, os cadastros tributários, as obrigações dos contribuintes, as penalidades e os procedimentos administrativos tributários.

7.4.5. Com base nos dados e informações levantados, deverá ser elaborado diagnóstico técnico da legislação tributária municipal, identificando eventuais lacunas, inconsistências, dispositivos desatualizados, conflitos normativos, inadequações e oportunidades de aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos tributários.

7.4.6. O diagnóstico deverá considerar a compatibilidade da legislação municipal com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, as leis complementares nacionais, a legislação federal aplicável e as alterações decorrentes da Reforma Tributária, observadas as competências constitucionalmente atribuídas ao Município.

7.4.7. O resultado dessa análise deverá ser consolidado em Relatório de Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal, contendo as principais constatações, recomendações e propostas de adequação identificadas durante os estudos.

7.4.8. A partir do diagnóstico realizado, a CONTRATADA deverá elaborar o Projeto do Novo Código Tributário Municipal, promovendo a sistematização e atualização das normas tributárias municipais e adequando-as à legislação vigente e à realidade administrativa do Município.

7.4.9. O Projeto do Novo Código Tributário Municipal deverá contemplar, conforme aplicável, as normas relativas aos tributos municipais, obrigações tributárias, lançamento, arrecadação, fiscalização, procedimentos administrativos, penalidades, dívida ativa, cadastro tributário e demais matérias necessárias à adequada organização da legislação tributária municipal.

7.4.10. O projeto elaborado será encaminhado à Administração Municipal, por meio eletrônico, para análise e apreciação, cabendo à CONTRATADA prestar os esclarecimentos técnicos necessários e realizar os ajustes pertinentes decorrentes da análise da Administração, desde que relacionados ao objeto originalmente contratado.

7.4.11. Após a conclusão dos ajustes pertinentes, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o arquivo final do Projeto do Novo Código Tributário Municipal em meio eletrônico, em formato adequado à utilização e posterior tramitação administrativa e legislativa.

7.5. FASE 2 – DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

7.5.1. A segunda fase compreenderá o levantamento e a análise das informações necessárias para avaliar a realidade tributária, administrativa e operacional do Município diante das alterações promovidas pela Reforma Tributária e pela legislação nacional dela decorrente.

7.5.2. Para essa finalidade, a CONTRATADA deverá elaborar e aplicar questionários e instrumentos de coleta de informações, bem como analisar os dados, documentos, arquivos e informações fornecidos pelos setores responsáveis pela Administração Tributária Municipal.

7.5.3. A análise deverá considerar, conforme aplicável à realidade do Município, os impactos das alterações tributárias sobre a legislação municipal, arrecadação, fiscalização, cadastro tributário, procedimentos administrativos, sistemas informatizados, rotinas internas, capacitação dos servidores e demais aspectos relacionados à gestão tributária municipal.

7.5.4. A CONTRATADA deverá avaliar a situação atual do Município e identificar as providências necessárias para sua preparação e adequação às mudanças decorrentes da Reforma Tributária, considerando os respectivos períodos de transição e as normas nacionais vigentes.

7.5.5. Com base no levantamento e na avaliação realizados, deverá ser elaborado Relatório Diagnóstico das Providências e Medidas a Serem Adotadas pelo Município, contendo a identificação das principais necessidades de adequação e as orientações técnicas correspondentes.

7.5.6. A partir do diagnóstico, a CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária, contendo diretrizes, orientações, providências e medidas necessárias à preparação da Administração Municipal.

7.5.7. O Plano deverá apresentar, de maneira clara e organizada, as ações que deverão ser consideradas pelo Município, observando sua estrutura administrativa, capacidade operacional e realidade tributária.

7.5.8. O Plano de Orientação será encaminhado à Administração Municipal por meio eletrônico para análise e apreciação, cabendo à CONTRATADA prestar os esclarecimentos técnicos necessários e promover os ajustes pertinentes decorrentes da análise da Administração, desde que relacionados ao objeto contratado.

7.5.9. Após a conclusão dos trabalhos, o Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária será disponibilizado à CONTRATANTE em meio eletrônico, em formato adequado à utilização pela Administração Municipal.

7.6. DA METODOLOGIA E DA INTERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO

7.6.1. A CONTRATADA deverá utilizar metodologia compatível com a natureza dos serviços, observando critérios técnicos e jurídicos adequados à análise da legislação tributária municipal e dos impactos da Reforma Tributária.

7.6.2. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter comunicação com a Administração Municipal para solicitação e recebimento de informações,

esclarecimento de dúvidas, realização de reuniões técnicas e acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos.

7.6.3. A Administração Municipal deverá disponibilizar, em tempo hábil, os documentos, dados, informações e arquivos necessários à execução dos serviços, bem como indicar servidor ou responsável para atuar como interlocutor junto à CONTRATADA.

7.6.4. A CONTRATADA será responsável pela análise técnica das informações recebidas e pela elaboração dos estudos, diagnósticos, propostas e orientações decorrentes dos serviços contratados.

7.7. DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS TRABALHOS

7.7.1. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito das duas fases serão disponibilizados à CONTRATANTE em meio eletrônico, mediante envio por correio eletrônico e/ou disponibilização dos respectivos arquivos em mídia eletrônica.

7.7.2. Os documentos deverão ser disponibilizados, sempre que aplicável, em formato PDF e em formato editável, possibilitando sua análise, arquivamento e utilização pela Administração Municipal.

7.7.3. A disponibilização dos trabalhos em meio eletrônico não afasta a obrigação da CONTRATADA de prestar os esclarecimentos técnicos necessários à compreensão das análises, propostas e orientações elaboradas durante a execução contratual.

7.7.4. Eventuais correções ou ajustes decorrentes de erros materiais, inconsistências ou solicitações diretamente relacionadas ao objeto contratado deverão ser realizados pela CONTRATADA durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.7.5. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente durante o período contratual, especialmente as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à tributação municipal e à Reforma Tributária.

7.7.6. A execução será considerada concluída após o desenvolvimento integral das atividades previstas nas duas fases e a disponibilização dos trabalhos delas decorrentes à CONTRATANTE, observados os prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência possuem adequação orçamentária, conforme dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente. A saber:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
101	02.04.01.04.123.0403.2007.3.3.90.35.00	1.500.000.0000
103	02.04.01.04.123.0403.2007.3.3.90.39.00	1.500.000.0000

9. DAS GARANTIAS E AMOSTRA

9.1. As disposições relativas à apresentação de amostras e às garantias contratuais não se aplicam ao presente contrato, em razão das características do objeto da contratação.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado em 03 (três) parcelas, observados os seguintes critérios e condições:

I – Primeira parcela: em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Segunda parcela: mediante a **apresentação da minuta do Novo Código Tributário Municipal**, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Terceira parcela: após a **entrega integral dos serviços contratados**, incluindo o **Plano de Orientação para Implantação da nova Reforma Tributária**, destinado a subsidiar sua implementação pela Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente pelos setores de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento.

10.1.2. Em caso de erro, inconsistência ou irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou dos demais documentos necessários ao pagamento, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação, desde que devidamente corrigidos e regularizados.

10.1.3. O pagamento somente será autorizado após o devido atesto pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente executados e com as obrigações previstas neste contrato.

10.1.4. Para fins de cumprimento do prazo de pagamento, será considerada como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

10.1.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legais cabíveis, observada a legislação aplicável.

10.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, inclusive a existência de obrigação financeira pendente decorrente de penalidade aplicada à Contratada ou de inadimplência contratual, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização da situação.

10.1.7. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da comprovação da efetiva regularização da pendência, não sendo devido à Contratada qualquer ônus, encargo ou atualização decorrente do período em que o pagamento permaneceu suspenso por motivo a ela imputável.

10.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver obrigação financeira pendente de liquidação decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

10.1.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.10. Serão efetuadas as retenções dos tributos e das contribuições federais incidentes sobre os pagamentos, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas tributárias aplicáveis.

10.1.11. As retenções tributárias previstas no item anterior não serão efetuadas quando legalmente dispensadas, inclusive nas hipóteses em que a Contratada comprovar sua condição de optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

10.1.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à sua regularidade fiscal, devendo apresentar, sempre que solicitada ou quando exigido pela legislação, a documentação comprobatória correspondente.

10.1.13. O pagamento de qualquer parcela não implicará, por si só, o reconhecimento da execução integral das obrigações contratuais correspondentes, permanecendo a Contratada responsável pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato.

11- DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

12. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

12.1. Na dispensa de licitação decorrente do presente Termo de Referência, as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.133/2021.

12.1.1- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c)- No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.com.br;

d)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b)- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d)- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**;

e)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g)- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a)- Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em serviços compatíveis com a elaboração/revisão de legislação tributária municipal e/ou modernização da administração tributária;

b)- Comprovação da capacidade técnico-profissional dos profissionais responsáveis, comprovando experiência em serviços compatíveis com a elaboração/revisão de legislação tributária municipal e/ou modernização da administração tributária, mediante atestados, declarações, currículos ou documentos equivalentes aptos a demonstrar a experiência pertinente;

b1)- Comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais indicados para a execução contratual, na forma admitida pela legislação;

c)- Declaração de disponibilidade da equipe técnica necessária à execução dos serviços;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratado, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA, por seus próprios meios e sob sua exclusiva responsabilidade.

13.2. A vedação prevista nesta cláusula visa assegurar que a execução do objeto ocorra por empresa que comprove a capacidade técnica, operacional e jurídica exigida no processo de contratação, não sendo admitida a transferência da execução a terceiros, ainda que parcialmente.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, metodologia e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.1.2. Realizar os estudos e análises com fundamentação técnica e jurídica, observando a legislação tributária vigente e as particularidades administrativas e tributárias do Município de Uruana de Minas – MG.

14.1.3. Realizar o levantamento e a análise das informações, documentos, dados e arquivos fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

14.1.4. Elaborar o diagnóstico da legislação tributária municipal e, com base nele, desenvolver o Projeto do Novo Código Tributário Municipal, observando a legislação constitucional, federal e demais normas aplicáveis.

14.1.5. Analisar os impactos da Reforma Tributária sobre a realidade do Município e elaborar o Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.6. Manter comunicação com a CONTRATANTE durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e participando das reuniões que se mostrarem necessárias ao desenvolvimento do objeto.

14.1.7. Manter sigilo sobre os dados, informações, documentos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização exclusivamente para os fins contratados.

14.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade, consistência e fundamentação técnica dos estudos, diagnósticos, propostas e orientações elaborados no âmbito da contratação.

14.1.9. Realizar, durante a vigência contratual, os ajustes e correções necessários nos trabalhos desenvolvidos, quando decorrentes de erros materiais, inconsistências ou solicitações diretamente relacionadas ao objeto contratado.

14.1.10. Disponibilizar à CONTRATANTE, em meio eletrônico, os trabalhos desenvolvidos durante a execução contratual, em formato adequado à utilização pela Administração Municipal.

14.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução.

14.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, quando aplicáveis.

14.1.13. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, os documentos, dados, informações e arquivos necessários à execução dos serviços.

14.2.2. Designar servidor ou responsável para acompanhar e manter a interlocução com a CONTRATADA durante a execução contratual.

14.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

14.2.4. Analisar os estudos, diagnósticos, propostas e orientações apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se, quando necessário, quanto a ajustes ou esclarecimentos relacionados ao objeto contratado.

14.2.5. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

14.2.6. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, inclusive facilitando o acesso às informações e aos setores municipais envolvidos.

14.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução dos serviços.

14.2.8. Realizar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigidos, quando aplicáveis.

14.2.9. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

Uruana de Minas-MG, 08 de setembro de 2026.

Rubens Galvão Alves Ferreira

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA N° 020/2026

CARTA PROPOSTA - (MODELO)

À Prefeitura Municipal de Uruana de Minas - MG.

Prezados Senhores.

OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração do Novo Código Tributário Municipal e Plano de Orientação para Implantação da nova Reforma Tributária, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Fazenda, setor de tributação e arrecadação da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

01	Contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração do Novo Código Tributário Municipal e Plano de Orientação para Implantação da nova Reforma Tributária, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Fazenda, setor de tributação e arrecadação da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas, de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência	serv	01		

2.2. Valor Global da Proposta R$ _____ (_____).

2.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Local e data:_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - argo do responsável

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DISPENSA N° 020/2026.

DECLARAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

3- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

5-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO na presente Dispensa.

Local e data:_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS** com sede na Avenida Brasília, nº 450, Cruzeiro, em Uruana de Minas/MG, CEP: 38.630-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001- 34, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob Nº MG16301022, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 098.635.446-55, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **----**, com sede na ---, nº ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º -----, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **----**, inscrito no CPF ----, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, Processo nº 0XX/2026, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente CONTRATO é a Contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração do Novo Código Tributário Municipal e Plano de Orientação para Implantação da nova Reforma Tributária, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Fazenda, setor de tributação e arrecadação da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – O Termo de Convocação de Dispensa de Licitação;

1.2.3 – A Proposta do contratado;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços será realizada de forma não contínua, mediante o desenvolvimento das atividades técnicas previstas neste Termo de Referência, compreendendo levantamento de informações, análise da legislação, estudos, diagnóstico da situação tributária municipal, elaboração do Novo Código Tributário Municipal e elaboração do Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária.

2.2. Os serviços serão desenvolvidos a partir do Código Tributário Municipal vigente, da legislação tributária aplicável e das informações, dados, documentos e arquivos disponibilizados pela Administração Municipal, considerando a realidade administrativa, econômica e tributária do Município de Uruana de Minas – MG.

2.3. A execução dos serviços compreenderá **duas fases técnicas integradas**, sendo:

I – **Fase 1 – Diagnóstico e elaboração do Novo Código Tributário Municipal**; e

II – **Fase 2 – Diagnóstico e elaboração do Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária.**

2.4. FASE 1 – DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

2.4.1. A primeira fase compreenderá o levantamento, estudo e análise da legislação tributária municipal vigente, especialmente do atual Código Tributário Municipal e demais normas relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização municipal.

2.4.2. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento das informações necessárias à execução dos trabalhos, mediante aplicação de questionários, formulários e consultas técnicas, além da análise dos documentos, dados e arquivos disponibilizados pela Administração Municipal.

2.4.3. As informações poderão ser coletadas por meio eletrônico, inclusive mediante envio e recebimento de documentos e questionários por correio eletrônico, sem prejuízo da realização de reuniões técnicas, quando necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

2.4.4. A CONTRATADA deverá analisar, entre outros elementos pertinentes, a estrutura atual da legislação tributária municipal, os tributos instituídos pelo Município, os procedimentos de lançamento, arrecadação e fiscalização, os cadastros tributários, as obrigações dos contribuintes, as penalidades e os procedimentos administrativos tributários.

2.4.5. Com base nos dados e informações levantados, deverá ser elaborado diagnóstico técnico da legislação tributária municipal, identificando eventuais lacunas, inconsistências, dispositivos desatualizados, conflitos normativos, inadequações e oportunidades de aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos tributários.

2.4.6. O diagnóstico deverá considerar a compatibilidade da legislação municipal com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, as leis complementares nacionais, a legislação federal aplicável e as alterações decorrentes da Reforma Tributária, observadas as competências constitucionalmente atribuídas ao Município.

2.4.7. O resultado dessa análise deverá ser consolidado em Relatório de Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal, contendo as principais constatações, recomendações e propostas de adequação identificadas durante os estudos.

2.4.8. A partir do diagnóstico realizado, a CONTRATADA deverá elaborar o Projeto do Novo Código Tributário Municipal, promovendo a sistematização e atualização das normas tributárias municipais e adequando-as à legislação vigente e à realidade administrativa do Município.

2.4.9. O Projeto do Novo Código Tributário Municipal deverá contemplar, conforme aplicável, as normas relativas aos tributos municipais, obrigações tributárias, lançamento, arrecadação, fiscalização, procedimentos administrativos, penalidades, dívida ativa, cadastro tributário e demais matérias necessárias à adequada organização da legislação tributária municipal.

2.4.10. O projeto elaborado será encaminhado à Administração Municipal, por meio eletrônico, para análise e apreciação, cabendo à CONTRATADA prestar os esclarecimentos técnicos necessários e realizar os ajustes pertinentes decorrentes da análise da Administração, desde que relacionados ao objeto originalmente contratado.

2.4.11. Após a conclusão dos ajustes pertinentes, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o arquivo final do Projeto do Novo Código Tributário Municipal em meio eletrônico, em formato adequado à utilização e posterior tramitação administrativa e legislativa.

2.5. FASE 2 – DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

2.5.1. A segunda fase compreenderá o levantamento e a análise das informações necessárias para avaliar a realidade tributária, administrativa e operacional do Município diante das alterações promovidas pela Reforma Tributária e pela legislação nacional dela decorrente.

2.5.2. Para essa finalidade, a CONTRATADA deverá elaborar e aplicar questionários e instrumentos de coleta de informações, bem como analisar os dados, documentos, arquivos e informações fornecidos pelos setores responsáveis pela Administração Tributária Municipal.

2.5.3. A análise deverá considerar, conforme aplicável à realidade do Município, os impactos das alterações tributárias sobre a legislação municipal, arrecadação, fiscalização, cadastro tributário, procedimentos administrativos, sistemas informatizados, rotinas internas, capacitação dos servidores e demais aspectos relacionados à gestão tributária municipal.

2.5.4. A CONTRATADA deverá avaliar a situação atual do Município e identificar as providências necessárias para sua preparação e adequação às mudanças decorrentes da Reforma Tributária, considerando os respectivos períodos de transição e as normas nacionais vigentes.

2.5.5. Com base no levantamento e na avaliação realizados, deverá ser elaborado Relatório Diagnóstico das Providências e Medidas a Serem Adotadas pelo Município, contendo a identificação das principais necessidades de adequação e as orientações técnicas correspondentes.

2.5.6. A partir do diagnóstico, a CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária, contendo diretrizes, orientações, providências e medidas necessárias à preparação da Administração Municipal.

2.5.7. O Plano deverá apresentar, de maneira clara e organizada, as ações que deverão ser consideradas pelo Município, observando sua estrutura administrativa, capacidade operacional e realidade tributária.

2.5.8. O Plano de Orientação será encaminhado à Administração Municipal por meio eletrônico para análise e apreciação, cabendo à CONTRATADA prestar os esclarecimentos técnicos necessários e promover os ajustes pertinentes decorrentes da análise da Administração, desde que relacionados ao objeto contratado.

2.5.9. Após a conclusão dos trabalhos, o Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária será disponibilizado à CONTRATANTE em meio eletrônico, em formato adequado à utilização pela Administração Municipal.

2.6. DA METODOLOGIA E DA INTERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO

2.6.1. A CONTRATADA deverá utilizar metodologia compatível com a natureza dos serviços, observando critérios técnicos e jurídicos adequados à análise da legislação tributária municipal e dos impactos da Reforma Tributária.

2.6.2. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter comunicação com a Administração Municipal para solicitação e recebimento de informações,

esclarecimento de dúvidas, realização de reuniões técnicas e acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos.

2.6.3. A Administração Municipal deverá disponibilizar, em tempo hábil, os documentos, dados, informações e arquivos necessários à execução dos serviços, bem como indicar servidor ou responsável para atuar como interlocutor junto à CONTRATADA.

2.6.4. A CONTRATADA será responsável pela análise técnica das informações recebidas e pela elaboração dos estudos, diagnósticos, propostas e orientações decorrentes dos serviços contratados.

2.7. DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS TRABALHOS

2.7.1. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito das duas fases serão disponibilizados à CONTRATANTE em meio eletrônico, mediante envio por correio eletrônico e/ou disponibilização dos respectivos arquivos em mídia eletrônica.

2.7.2. Os documentos deverão ser disponibilizados, sempre que aplicável, em formato PDF e em formato editável, possibilitando sua análise, arquivamento e utilização pela Administração Municipal.

2.7.3. A disponibilização dos trabalhos em meio eletrônico não afasta a obrigação da CONTRATADA de prestar os esclarecimentos técnicos necessários à compreensão das análises, propostas e orientações elaboradas durante a execução contratual.

2.7.4. Eventuais correções ou ajustes decorrentes de erros materiais, inconsistências ou solicitações diretamente relacionadas ao objeto contratado deverão ser realizados pela CONTRATADA durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.7.5. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente durante o período contratual, especialmente as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à tributação municipal e à Reforma Tributária.

2.7.6. A execução será considerada concluída após o desenvolvimento integral das atividades previstas nas duas fases e a disponibilização dos trabalhos delas decorrentes à CONTRATANTE, observados os prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e de sua publicação no sítio eletrônico oficial, observados os requisitos legais aplicáveis. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que presentes os pressupostos legais e administrativos pertinentes e mediante a formalização do respectivo instrumento, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

3.2 – Eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à manutenção do interesse da Administração, à demonstração da necessidade e conveniência da continuidade da contratação e ao cumprimento das exigências previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor total da contratação é de R$..... (.....).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária. A saber:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE

101	02.04.01.04.123.0403.2007.3.3.90.35.00	1.500.000.0000
103	02.04.01.04.123.0403.2007.3.3.90.39.00	1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado em 03 (três) parcelas, observados os seguintes critérios e condições:

I – Primeira parcela: em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Segunda parcela: mediante a **apresentação da minuta do Novo Código Tributário Municipal**, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Terceira parcela: após a **entrega integral dos serviços contratados**, incluindo o **Plano de Orientação para Implantação da nova Reforma Tributária**, destinado a subsidiar sua implementação pela Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente pelos setores de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento.

6.1.2. Em caso de erro, inconsistência ou irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou dos demais documentos necessários ao pagamento, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação, desde que devidamente corrigidos e regularizados.

6.1.3. O pagamento somente será autorizado após o devido atesto pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente executados e com as obrigações previstas neste contrato.

6.1.4. Para fins de cumprimento do prazo de pagamento, será considerada como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

6.1.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legais cabíveis, observada a legislação aplicável.

6.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, inclusive a existência de obrigação financeira pendente decorrente de penalidade aplicada à Contratada ou de inadimplência contratual, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização da situação.

6.1.7. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da comprovação da efetiva regularização da pendência, não sendo devido à Contratada qualquer ônus, encargo ou atualização decorrente do período em que o pagamento permaneceu suspenso por motivo a ela imputável.

6.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver obrigação financeira pendente de liquidação decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

6.1.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.10. Serão efetuadas as retenções dos tributos e das contribuições federais incidentes sobre os pagamentos, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas tributárias aplicáveis.

6.1.11. As retenções tributárias previstas no item anterior não serão efetuadas quando legalmente dispensadas, inclusive nas hipóteses em que a Contratada comprovar sua condição de optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

6.1.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à sua regularidade fiscal, devendo apresentar, sempre que solicitada ou quando exigido pela legislação, a documentação comprobatória correspondente.

6.1.13. O pagamento de qualquer parcela não implicará, por si só, o reconhecimento da execução integral das obrigações contratuais correspondentes, permanecendo a Contratada responsável pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1 – Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

8.1.1 – Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

8.1.2 – É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. DO GESTOR DO CONTRATO:

A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor: **IGOR FERNANDES DA SILVA,** Secretário Municipal de Administração, Matrícula sob o nº 2909, e-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br, a quem competirá acompanhar e coordenar a execução contratual, promover as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, controlar os aspectos administrativos da contratação e exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável.

9.2. DO FISCAL DO CONTRATO:

A fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade da servidora**: POLIANA ALVES DOS SANTOS**, Portaria nº 006/2025, e-mail: polianadsantos@outlook.com, Telefone: (038) 99740-6809, a quem caberá acompanhar, verificar, inspecionar e registrar a execução dos serviços contratados, observando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, bem como comunicar ao gestor do contrato quaisquer fatos, ocorrências ou irregularidades que possam comprometer a adequada execução do objeto contratado.

9.2.1. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, não implicando, em hipótese alguma, transferência ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à execução integral do objeto contratado, incluindo a responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, falhas ou irregularidades decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

O acompanhamento, a fiscalização, as orientações ou quaisquer manifestações realizadas pelos representantes da Administração Pública não caracterizam corresponsabilidade do Município, de seus agentes ou representantes pelas obrigações assumidas pela CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

9.3. DO APOIO À FISCALIZAÇÃO:

O fiscal do contrato poderá contar, quando necessário, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com a finalidade de assegurar a correta execução contratual, a observância dos princípios e normas aplicáveis às contratações públicas e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, metodologia e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.1.2. Realizar os estudos e análises com fundamentação técnica e jurídica, observando a legislação tributária vigente e as particularidades administrativas e tributárias do Município de Uruana de Minas – MG.

10.1.3. Realizar o levantamento e a análise das informações, documentos, dados e arquivos fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

10.1.4. Elaborar o diagnóstico da legislação tributária municipal e, com base nele, desenvolver o Projeto do Novo Código Tributário Municipal, observando a legislação constitucional, federal e demais normas aplicáveis.

10.1.5. Analisar os impactos da Reforma Tributária sobre a realidade do Município e elaborar o Plano de Orientação para Implantação e Adequação à Reforma Tributária, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.6. Manter comunicação com a CONTRATANTE durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e participando das reuniões que se mostrarem necessárias ao desenvolvimento do objeto.

10.1.7. Manter sigilo sobre os dados, informações, documentos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços,

responsabilizando-se por sua utilização exclusivamente para os fins contratados.

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade, consistência e fundamentação técnica dos estudos, diagnósticos, propostas e orientações elaborados no âmbito da contratação.

10.1.9. Realizar, durante a vigência contratual, os ajustes e correções necessários nos trabalhos desenvolvidos, quando decorrentes de erros materiais, inconsistências ou solicitações diretamente relacionadas ao objeto contratado.

10.1.10. Disponibilizar à CONTRATANTE, em meio eletrônico, os trabalhos desenvolvidos durante a execução contratual, em formato adequado à utilização pela Administração Municipal.

10.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução.

10.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, quando aplicáveis.

10.1.13. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, os documentos, dados, informações e arquivos necessários à execução dos serviços.

10.2.2. Designar servidor ou responsável para acompanhar e manter a interlocução com a CONTRATADA durante a execução contratual.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.2.4. Analisar os estudos, diagnósticos, propostas e orientações apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se, quando necessário, quanto a ajustes ou esclarecimentos relacionados ao objeto contratado.

10.2.5. Comunicar à CONTRATADA eventual falha, inconsistências ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

10.2.6. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, inclusive facilitando o acesso às informações e aos setores municipais envolvidos.

10.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução dos serviços.

10.2.8. Realizar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigidos, quando aplicáveis.

10.2.9. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

4) Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 13.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 – O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei n° 14.133/2021 e inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2 – Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1 – Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da Contratada da decisão.

14.2.2 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

14.3 – Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.4 – A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário Municipal de Administração, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Municipal, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, com encaminhamento para Prefeito para decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratado, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA, por seus próprios meios e sob sua exclusiva responsabilidade.

15.2. A vedação prevista nesta cláusula visa assegurar que a execução do objeto ocorra por empresa que comprove a capacidade técnica, operacional e jurídica exigida no processo de contratação, não sendo admitida a transferência da execução a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – As disposições relativas à apresentação de amostras e às garantias contratuais não se aplicam ao presente contrato, em razão das características do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 – Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Arinos - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Uruana de Minas - MG, XX de XX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG

Bruno Raphael Mota Ferreira - Prefeito Municipal

Contratante

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome: Nome:

RG: RG: